

PARECER N° : 2204.008/2022 - CGM/DISP-EMERG.

INTERESSADO : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR - CARRO - CONFORME ARTIGO 24, IV DA LEI N°8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022.04.11-003 - FME.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0411-001 - FME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI (EXPRESSO RAIOS DE SOL) e RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVAS ROTAS PELO VALOR GLOBAL DE R\$1.299.144,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Dispensa Emergencial nº 2022.0411-001 - FME que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar para novas rotas.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Constam nos autos:

- a) Ofício nº089/2022 - Solicitação ao setor licitatório; Calendário do Ano Letivo 2022; PBS nº26/2022 delimitando a demanda;
- b) Cotação e consequente Mapa de Preços demonstrando os menores valores dos itens requeridos, totalizando o montante em R\$1.299.144,00 e Termo de Referência;
- c) Propostas de Preços das pessoas jurídicas: **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI (EXPRESSO RAI0 DE SOL)** no valor de R\$1.110.816,00 (um milhão cento e dez mil oitocentos e dezesseis reais) e **RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI** no valor de R\$188.328,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais);
- d) Justificativa promovida pela Sra. Fabiana Rodrigues Nunes, presidente da Licitação de Altamira, quanto a escolha do fornecedor, preço e fundamentação legal;
- e) Autorização do Secretário de Educação de Altamira;
- f) Informação sobre a Dotação Orçamentária;
- g) Documentação das empresas quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, qualificação técnica e Minuta do Contrato;
- h) Parecer Jurídico nº 2204-005/2022-AJM manifestando-se favoravelmente ao pleito.

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico nº 2204-005/2022-AJM, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

**1.3 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREVISTA NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, o que segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela administração, ou seja, é



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa

Outro ponto a ser questionado é sobre o período a qual tange à vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento e taxativo quanto ao prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos vedando a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme o Termo de Referência, o contrato vigorará por exatos 180 dias a contar da assinatura do contrato, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Tal como se observa os autos, foi realizado pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal, restando a escolha do fornecedor **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI (EXPRESSO RAI0 DE SOL)**, inscrita no CNPJ nº 32.268.024/0001-12 no valor de R\$1.110.816,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

(um milhão cento e dez mil oitocentos e dezesseis reais) e **RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, sob CNPJ nº21.947.953/0001-31** no valor de R\$188.328,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais), justificada pelo menor valor ofertado aos itens dispostos no Termo de Referência.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo a presidente de licitação, a Sra. Fabiana Rodrigues Nunes responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação para a contratação das pessoas jurídicas supracitadas o qual fundamentado na experiência e a capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto à Secretaria de Educação.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pelo Secretário de Educação desta Municipalidade, o **Exmo. Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO**.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade/SEMED de Altamira, pela servidora Elizabete Hingrid de Santana. Sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo a seguinte rubrica:

12.361.0015.2.063 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE;

12.362.0006.2.307 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PETE;

12.361.0022.2.075 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ensino Fundamental;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

12.361.0011.2.052 - Manutenção do Salário Educação - QSE;

12.122.0006.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Pois bem, mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade exige-se a formalização do respectivo processo de dispensa. Ademais, todas as outras condições referentes ao procedimento licitatório deve ser atendido: capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal, enfim todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado, **exceto quanto a presença de Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da pessoa jurídica E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI que se encontra POSITIVA**, devendo a referida empresa promover a juntada de Certidão válida antes da assinatura do contrato para assim prosseguir no feito.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas, devendo ser juntada novo Certificado de Regularidade com o FGTS da pessoa jurídica RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, visto o documento citado expira em 23/04/2022.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.9 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente, porém COM RESSALVA a juntada da documentação requerida alhures para somente após o cumprimento da diligência, prosseguimento no feito da contratação das pessoas jurídicas **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI (EXPRESSO RAI0 DE SOL), inscrita no CNPJ nº 32.268.024/0001-12** no valor de R\$1.110.816,00 (um milhão cento e dez mil oitocentos e dezesseis reais) e **RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, sob CNPJ nº 21.947.953/0001-31** no valor de R\$188.328,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais), caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista, ressaltando a necessidade da juntada da Portaria de Nomeação do Presidente da Comissão de Licitação, ausente até o momento desta análise.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 22 de abril de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929